



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 188/2023

**ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL**

Sala das Sessões 24/04/23

Acresf. de Silveira
PRESIDENTE
(J)

Considerando que todas as organizações da sociedade civil necessitam de profissionais altamente qualificados para a prestação dos seus serviços, ao passo que há baixo número de profissionais capacitados para atender as demandas de alta complexidade, podendo inviabilizar as parcerias firmadas;

Considerando a dificuldade dessas entidades em arrecadar recursos para manutenção das atividades, de forma que, como regra, grande parte dos recursos das entidades do terceiro setor são oriundas de parcerias celebradas com a Administração Pública;

Considerando que o artigo 45, II, da Lei 13.019/14, traz vedação às entidades quanto à remuneração de servidores ou empregados públicos com recursos vinculados à parceria;

Considerando que, no mesmo inciso supracitado, segunda parte, há a previsão de se permitir a remuneração de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, desde que previsto em Lei específica ou em Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que, enquanto Associações, as Organizações da Sociedade Civil são titulares do direito de livre organização "vedada a interferência estatal em seu funcionamento (art. 5º XVIII da CF) de forma que essas entidades têm ampla liberdade de contratar seus empregados sob as normas do regime privado (cf. julgamento da ADI 1923);

Considerando que é comum acontecer que os trabalhadores mais capacitados para atuarem em entidades como é o caso das APAEs são servidores da municipalidade ou do estado, logo, pela citada Lei 13.019/14, não seria possível o pagamento desses trabalhadores que prestarem serviços à entidade, com verbas advindas de convênios públicos como já explanado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Considerando que muitos professores contratados pela APAE Pirassununga são servidores, com vedação, portanto, de serem pagos com valores dos convênios públicos, havendo a possibilidade de se criar norma específica;

Considerando o anteprojeto de lei em anexo que encontra respaldo no interesse público, é de extrema importância às entidades facilitando a contratação de servidores com a possibilidade de remunerá-los com recursos vinculados da parceria com o município, uma vez que prestam serviços, de competência originária do Estado, a toda a sociedade civil.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, o acolhimento do Anteprojeto de Lei em anexo, que autoriza as Organizações da Sociedade Civil (OSC) com sede em nosso Município a remunerar servidor ou empregado público da forma do inciso II, segunda parte, do artigo 45, da Lei 13.019/2014.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2023.

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Vereador

dmal